RESOLUÇÃO CPCo Nº 08/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece os critérios e diretrizes para as ocasiões passíveis da redução parcial e total do valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI).

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONVÊNIOS** (CPCo) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) nº 169 que normatizar a participação dos servidores técnico-administrativos da UFABC em projetos e prestação de serviços técnicos realizados em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais realizados com Fundação(ões) de Apoio;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) nº 192 que altera a composição e estabelece regras para a Comissão Permanente de Convênios (CPCo);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) nº 219 que regulamenta o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 para fins de percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no Regime de Dedicação Exclusiva do docente (RDE);

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 130 - Delega competência à Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCO) e aos Conselhos de Centro para aprovar, quanto ao mérito, a celebração de convênios;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário (ConsUni) nº 241/2025 que estabelece regras à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, normatiza a utilização dos valores remanescentes oriundos de projetos e prestação de serviços e revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 159 e 170.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IX sessão ordinária do CPCo realizada no dia 01 de outubro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º A CPCo, no uso das suas atribuições, estabelece os critérios e diretrizes para as ocasiões passíveis de redução parcial ou total do valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) nos convênios, acordos de parcerias, prestação de serviços, contratos e instrumentos congêneres, inclusive sobre projetos oriundos de emendas parlamentares ou termos de execução descentralizada, celebrados entre a UFABC e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e/ou desenvolvimento institucional da UFABC.

Art. 2º Excepcionalmente a cobrança dos percentuais da Taxa de Ressarcimento Institucional pela UFABC (TRI) poderá ser dispensada ou reduzida por deliberação da CPCo, em casos de relevante interesse institucional, para projetos:

I - alcançados por norma legal superior que impeça a cobrança de taxas equivalentes;

II - financiados com recursos provenientes de editais públicos, incluindo agências oficiais de fomento, nacionais ou internacionais, que impeçam ou limitem a cobrança de taxas.

§1º As solicitações de isenção parcial ou total de TRI deverão ser requeridas por escrito, com a devida motivação e indicação do interesse institucional, realizadas pelo coordenador de projeto e pela(s) unidade (s) demandante(s), a fim de serem apreciadas pelos membros da CPCo, ouvida preliminarmente a Propladi em cada solicitação.

§2º Não serão considerados para fins de isenção de TRI os projetos a serem realizados com recursos oriundos das agências oficiais de fomento quando outorgados diretamente às empresas, por meio de chamadas públicas específicas destinadas à este público, salvo quando expressamente vedada a cobrança de taxas na chamada pública e demonstrado o relevante interesse institucional.

§3º Fica vetada a isenção e redução de TRI para realização de atividades esporádicas remuneradas, em conformidade com a resolução específica do ConsUni.

Art 3º A CPCo poderá, na análise do caso específico, deliberar sobre isenções não previstas neste Ato Decisório, considerando o disposto nas normas internas e o relevante interesse institucional.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CPCo nº 04 de 07 de novembro de 2018.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

WAGNER ALVES CARVALHO
Presidente